



- c) - Desenvolver e organizar atividades artísticas e culturais, nos eventos e competições regionais, nacionais e internacionais, objetivando a divulgação da Cultura Brasileira.
- d) - Estruturar e coordenar as atividades esportivas entre as demais confederações, estimulando o espírito de solidariedade e a eficiência, mediante a valorização da competência desportiva e administrativa;
- e) - Propiciar aos praticantes do Desporto Paintball, segurança quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
- f) - Representar o Desporto Paintball, em todo o território nacional e no exterior;
- g) - Quando de sua criação, trabalhar em consonância com a Confederação Brasileira de Paintball, quando de sua criação, bem como com as Entidades Nacionais de Administração do Desporto e o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, no que concerne ao desenvolvimento do Esporte Brasileiro como um todo.
- h) - Administrar, controlar, supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos praticantes e aos participantes de eventos e competições, de atletas profissionais ou amadores e entidades ligadas à prática do Paintball constituídas sob a forma de qualquer personalidade jurídica, com fins econômicos ou não.
- i) - Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição.
- j) - Incentivar em todo o Estado de Minas Gerais a prática do Paintball em todos os níveis, incluindo os portadores de necessidades especiais.
- l) Representar institucionalmente suas filiadas e seus atletas junto a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (DFPC), Polícias Federal, Militar e Civil, e demais autoridades, a fim de facilitar a prática regular do Desporto Paintball.

Art. 3º - Compete a FPEMG:

- a) Fazer cumprir o presente Estatuto e as normas que dele emanam;
- b) Julgar as infrações de sua alçada;
- b) Dirigir o Desporto Paintball no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- c) Fiscalizar os estabelecimentos comerciais que explorem a prática comercial do Paintball no Estado de Minas Gerais, no que concerne a segurança de equipamentos e instalações oferecidas aos seus praticantes;
- d) Promover cursos de formação técnica e de segurança para os iniciantes e praticantes do desporto.

TÍTULO III

Dos Símbolos

Art. 4º - Os símbolos da FPEMG serão definidos em seu regimento interno.



TÍTULO IV

Da Constituição, Poderes e Competência.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 5º - A FPEMG é constituída pelas equipes, clubes ou afins, devidamente organizadas no território do Estado de Minas Gerais, revestidas de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que tenham como sua finalidade principal a prática profissional ou amadora do Desporto Paintball.

Art. 6º - São poderes da FPEMG:

- a) - Assembléia Geral e Assembléia Geral Extraordinária
- b) - Conselho Diretor;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 7º - Os Poderes de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior, reunir-se-ão:

- a) Ordinariamente, nas épocas determinadas por este Estatuto e,
- b) Extraordinariamente, quando o seu Presidente julgar necessário ou quando convocados por dois terços de seus componentes.

Parágrafo Único - Tais poderes serão convocados pelo Presidente, sendo seus componentes cientificados mediante editais afixados na sede da FPEMG e/ou em seu site na internet, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se ampla publicidade a esses fatos, pelos meios julgados convenientes.

Art. 8º - Os Poderes mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 6º, estarão constituídos em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer número de membros.

Parágrafo Único - Para o início dos trabalhos será concedida uma tolerância de dez minutos sobre a hora marcada, finda a qual o Presidente verificará o total de assinaturas no livro de presença e, se não houver número legal para a abertura da sessão, em primeira convocação, mandará lavrar um termo e indicará dia, hora e local para a segunda convocação, podendo esta iniciar-se trinta minutos após a lavratura do termo referido, no mínimo.

Art. 9º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, voto de qualidade e quantidade obrigatórias.

Art. 10 - O membro de qualquer Poder que renunciar a seu cargo, deverá permanecer no exercício do mesmo até passá-lo ao seu substituto.

Parágrafo Único - As renúncias deverão ser apreciadas pelo Poder a que pertença o renunciante.



DA FILIAÇÃO

Art. 11 - A FPEMG dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, com exceção dos recessos previstos em seu calendário. As afiliadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da FPEMG.

Art. 12 - São consideradas Filiadas as pessoas jurídicas de direito privado em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, que tenham como objetivo social principal a associação para a prática do desporto Paintball sem fins lucrativos, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art.13 - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto e demais normas emanadas dos Poderes da FPEMG.
- c) informar a FPEMG os nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) bem como cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência dos seus atletas e membros integrantes de seus quadros e poderes, mantendo-a permanentemente atualizada;

Art. 14 - O pedido de filiação será dirigido à Presidência da FPEMG que autuará e processará o pedido no prazo máximo de 30 (dias) podendo ser estendidos por igual período de tempo, e estando de acordo com as exigências deste Estatuto, procederá com a filiação da entidade.

Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;
- II - cópia autenticada da ata de fundação registrada em cartório;
- III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;
- IV - relação de seus membros e atletas conforme disposto no item “c” do Art. 13

Art. 15 - Caso o Presidente da FPEMG, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que regularize a pendência em até 60 (sessenta) dias, período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento.

Art. 16 - O pedido de desfiliação poderá ser encaminhado diretamente ao Presidente da FPEMG por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato



esta desfiliação se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FPEMG.

Art. 17 – A desfiliação também poderá ocorrer por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 18 - São direitos das Filiadas:

- a)- organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- b)- fazer-se representar na Assembléia Geral e Extraordinária com direito a voz e um voto por filiada;
- c) - registrar-se e inscrever seus atletas e equipes para participar das competições e eventos da Federação, respeitados os requisitos técnicos desportivos estabelecidos;
- d) – realizar, promover ou organizar competições locais, no âmbito de seu respectivo município de sede, mediante a prévia homologação da FPEMG, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnicos desportivos;
- e) - recorrer das decisões dos Poderes da FPEMG, quando cabível;
- f) - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FPEMG, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Paintball, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e demais operadores do desporto.
- g) – requerer junto a FPEMG, mediante o pagamento de taxa própria, o cartão de identificação individual de seus atletas.

Art. 19 - São deveres das Filiadas:

- a) - reconhecer a FPEMG como única dirigente do Desporto Paintball no Estado de Minas Gerais, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus dirigentes, atletas, árbitros e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) - manter cadastro junto à FPEMG com os documentos que lhe dão e mantêm filiação, atualizados, comunicando expressamente e imediatamente suas alterações;
- c) - Enviar para a FPEMG, no mesmo prazo que para seus atletas e associados, o edital de convocação da eleição para preenchimento dos cargos de seus poderes;
- d) - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FPEMG, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;
- e) - cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, atletas, técnicos, dirigentes, e funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que

promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FPEMG o que lhe for de direito no prazo máximo de quinze dias;

f) - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, salvo autorização expressa da FPEMG, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do Desporto da modalidade de Paintball, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

g) - enviar anualmente à FPEMG, até 31 de janeiro, relatório das atividades desenvolvidas

h) - remeter anualmente à FPEMG as fichas de registro novo de atletas e dirigentes, inscritos em seus quadros como filiados ou não, comunicando expressamente as suas alterações, mantendo-as permanentemente atualizadas;

i) - atender as requisições de instalações e equipamentos para a realização de competições ou eventos promovidos ou homologados pela FPEMG;

j)- enviar à FPEMG, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, o relatório dos eventos e competições que efetuar por si ou por terceiros;

CAPÍTULO II

Dos Atletas Filiados

Art.20 -O Atleta que fizer parte dos quadros de uma das filiadas da federação será denominado Atleta Filiado. Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da FPEMG.

Parágrafo 1º - A FPEMG disponibilizará ao Atleta Filiado cartão de identificação próprio e individualizado que informará sua condição de desportista.

Parágrafo 2º - O Atleta Filiado pode ser eleito para qualquer cargo eletivo da federação, desde que indicado formalmente como representante de sua filiada.

Parágrafo 3º - O Atleta Filiado deverá observar os preceitos deste Estatuto, regulamentos, ordens normativas e executivas, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras e todos os procedimentos da FPEMG.

Parágrafo 4º - Caso o Atleta Filiado se desvincule de sua respectiva filiada, poderá requerer seu registro na condição de Atleta Registrado.

Dos Atletas Registrados

Art. 21 – Qualquer pessoa física, praticante do Desporto Paintball, a nível profissional ou amador, que esteja ou não vinculado a uma filiada da FPEMG poderá se cadastrar na condição de Atleta Registrado.

Parágrafo 1º - O Atleta Registrado deverá sempre manter atualizado seu cadastro junto a FPEMG.

Parágrafo 2º - A FPEMG disponibilizará ao Atleta Registrado, cartão de identificação próprio e individualizado que informará sua condição de desportista.



Parágrafo 3º - O Atleta Registrado não possui direito a voto e não pode ser eleito para qualquer cargo eletivo da federação.

Parágrafo 4º - O Atleta Registrado deverá observar os preceitos deste Estatuto, regulamentos, ordens normativas e executivas, regimentos, resoluções, instruções, portarias, avisos, normas, regras e todos os procedimentos da FPEMG.

Parágrafo 5º - O Atleta Registrado poderá participar das atividades desportivas da FPEMG, na forma deste Estatuto e das Ordens Normativas, Executivas e demais regulamentos bem como receber informações periódicas sobre as ações da FPEMG.

CAPÍTULO III

Das pessoas jurídicas com fins lucrativos

Art. 22 – Qualquer pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a exploração com fins econômicos do Paintball, deverá se cadastrar na FPEMG para fins de controle e fiscalização. As Pessoas Jurídicas cadastradas não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da FPEMG.

Parágrafo único: a fiscalização se limitará a averiguar se o estabelecimento atende as normas mínimas de segurança - local e equipamentos adequados - para a prática segura do desporto.

Art. 23 – A pessoa jurídica com esta finalidade pagará uma taxa anual de fiscalização descrita no artigo anterior.

Art. 24 – A pessoa jurídica aprovada na fiscalização poderá utilizar esta informação para divulgação comercial.

Art.25 – As normas de segurança exigidas pela FPEMG serão definidas em ato próprio pelo Presidente da FPEMG.

CAPÍTULO IV

Das Condições para o Exercício dos Poderes

Art. 26- São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da FPEMG mesmo os de livre nomeação, os desportistas (Art. 23, item II, da Lei 9.615/98):

- a) - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) - Os falidos;



g) - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral e Assembléia Extraordinária

Art. 27 - A Assembléia Geral será constituída pelos representantes das filiadas devidamente credenciadas na FPEMG e quites com as suas obrigações perante a federação.

Parágrafo 1º - Nenhuma filiada poderá ser representada por elementos integrantes de outras filiadas.

Parágrafo 2º - As equipes não poderão delegar poderes a membros do Conselho Diretor da FPEMG para representá-las em Assembléias Gerais.

Art. 28 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, sob a direção do Presidente do Conselho Diretor, na segunda quinzena do mês de Novembro de cada ano, a fim de deliberar sobre assuntos vários, dentro de suas atribuições.

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá ser convocada mediante requerimento de no mínimo 1/5 das filiadas.

Art. 29 - Compete à Assembléia Geral:

- a) - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- b) - Ratificar ou não os nomes indicados pelo Conselho Diretor para os seus cargos eletivos, vagos em decorrência de morte, renúncia ou perda de mandato dos seus originários ocupantes;
- c) - Julgar em grau de recurso, sem ferir atribuições de outro Poder, as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor;
- d) - Apreciar e julgar o relatório do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal da prestação de contas do mesmo Conselho;
- e) - Conferir títulos honoríficos e de benemerência, em votação secreta, por dois terços da totalidade de votos das filiadas presentes;
- f) - Decidir sobre desfiliações nacionais;
- g) - É exigido o voto concorde de dois terços dos filiados presentes à assembléia especialmente convocada para a reforma do Estatuto da Federação;

Art.30 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por qualquer membro do conselho diretor ou mediante requerimento de no mínimo 1/5 das filiadas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Diretor

Art. 31 – O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE serão eleitos quadrienalmente, na forma deste Estatuto, podendo ser reeleitos ou reconduzidos para o mesmo cargo por mais um mandato.



Art. 32 – A FPEMG será administrada pelo Conselho Diretor, constituída pelos dois membros eleitos, o PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE e dos diretores designados pelo Presidente:

- a) Diretor financeiro – Responsável por coordenar a tesouraria da FPEMG;
- b) Diretor técnico – Superintender todas as atividades esportivas da FPEMG.

Art. 33 – O Presidente poderá criar outras Diretorias que irão compor o Conselho Diretor de acordo com as necessidades da FPEMG, ficando responsável pela indicação e nomeação de seus Diretores.

Art. 34 - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 35 - Compete ao Conselho Diretor, coletivamente:

- a) - Reunir-se regularmente quando os assuntos o exigirem;
- b) - Fazer respeitar as suas decisões, as da Assembléia Geral, as da Presidência, bem como as das entidades filiadas à FPEMG;
- c) - Apreciar a renúncia dos seus membros eletivos;
- d) - Decidir, sempre com a anuência dos respectivos Departamentos, os casos omissos nos Regulamentos, quando se tratar de assunto de natureza técnica;
- e) - Organizar o relatório anual da FPEMG a ser apresentado à Assembléia Geral;
- f) - Autorizar ao Presidente a locação de dependência para a FPEMG;
- g) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Códigos, o Regimento Interno e as Leis da FPEMG, assim como das entidades a ela filiadas;
- h) - Aprovar, para consideração da Assembléia Geral, o Calendário da FPEMG;
- i) - Conceder licença para a realização de competições nacionais e internacionais no âmbito de sua região;
- j) - Sugerir aos poderes públicos medidas úteis para o desenvolvimento do Desporto ;
- k) - Dirimir as pendências relativas à validade dos atos dos poderes das filiadas;
- l) - Criar outros cargos diretivos, a serem preenchidos por indicação do mesmo, com o objetivo de melhorar o desempenho geral da FPEMG.
- m) - Responder pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO VII

Da Presidência

Art. 36 - Ao Presidente da FPEMG compete:



- a) - Dirigir os trabalhos dos Poderes de que trata as alíneas “a” e “b” do art. 6º do presente Estatuto;
- b) - Superintender as atividades da FPEMG;
- c) - Designar os Diretores do Conselho Diretor;
- d) - Exercer as funções executivas;
- e) - representar a FPEMG, em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos que a mesma interferir como sociedade civil, social ou desportiva;
- f) - Propor ao Conselho Diretor a demissão de qualquer de seus membros efetivos;
- g) - Relatar anualmente ao Conselho Fiscal o movimento econômico e financeiro da entidade;
- h) - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades realizadas pela FPEMG durante o exercício;
- i) - Tornar efetivas as penalidades impostas pelos poderes da FPEMG;
- j) - Autorizar o pagamento de despesas, bem como autenticar os livros e documentos da FPEMG;
- k) - Resolver os assuntos urgentes e inadiáveis de referencia do Conselho Diretor e Assembléia Geral, conforme o caso, e submeter a sua decisão ao Poder competente, por ocasião de sua imediata reunião;
- l) - Designar dia, hora e local para as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- m) - Indicar os representantes da FPEMG em eventos ou competições esportivas que se realizarem no país ou no estrangeiro;
- n) - Indicar os membros das delegações desportivas da FPEMG, em eventos e competições nacionais e internacionais;
- o) - Nomear, contratar, admitir, licenciar, punir ou demitir funcionários da FPEMG;
- p) - Convocar a Assembléia Geral, os Conselhos Diretor e Fiscal;
- q) - Autorizar publicidade e propaganda;
- r) - Supervisionar os serviços do Diretor de Finanças que se relacionem com os bens da FPEMG;
- s) - Assinar junto ou em separado com o Diretor Financeiro os cheques e qualquer outro documento que envolva a responsabilidade da FPEMG;

CAPÍTULO VIII

Da Vice Presidência

Art. 37- Compete ao Vice Presidente:



- a) - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) - Auxiliar o Presidente em todas as atribuições internas da Presidência.
- c) - Ocupar a Secretaria Geral na ausência do titular.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 38- O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes com absoluta igualdade hierárquica, será eleito pela Assembléia Geral da FPEMG, observadas as determinações do presente Estatuto.

Art. 39- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em época de Assembléia Geral, com antecedência suficiente para análise e parecer da prestação de contas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por dois terços das Afiliadas da FPEMG.

CAPÍTULO X

Da Ordem Desportiva, Exclusão e Demissão.

Art. 40 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§1º - As sanções previstas nos incisos I, II e IV deste artigo não prescindem de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As penalidades, de que tratam os incisos III e V deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de trinta dias para sua conclusão.

§4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá ao Conselho Diretor.

§5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.



§6º - As pessoas jurídicas membros devem abster-se de postular e recorrer ao poder judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FPEMG ou com futura Confederação e com outras entidades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva observada as disposições constitucionais.

CAPÍTULO XI

Da Justiça Desportiva

Art. 41- A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos e de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º. 9.615/98, no seu art. 50, parágrafos e respectivos itens, e, no Decreto n.º 2.574/98 que o regulamentou.

§ 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - Advertência;
- II - Eliminação;
- III - Exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - Interdição de praça de desportos;
- V - Perda do mando do campo;
- VI - Perda de pontos;
- VII - Perda de renda;
- VIII - Suspensão por partida;
- IX - Suspensão por prazo.
- X - Indenização.
- XI - Multa.

§ 2º - As penas de suspensão por partida ou prazo não poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 42- É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 43- Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Brasileira.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove Membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.



§ 2º - Os membros do TJD serão obrigatoriamente compostos por: dois indicados pela entidade de administração do desporto; dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal; dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil; um representante dos árbitros, por estes indicado e dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 3º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 4º - Junto ao TJD funcionarão: um ou mais procuradores indicados pelo Presidente da Entidade, e um Secretário, nomeado pelo Presidente do Tribunal.

§ 5º - Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do Tribunal, o seu Presidente deverá officiar à entidade para que, no prazo máximo de trinta dias promova nova nomeação.

§ 6º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a noventa dias.

CAPÍTULO XII

Da Comissão Disciplinar

Art. 44- A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, será composta por três auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 45- A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre uma organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 46- Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

TÍTULO V

Dos Mandatos e das Eleições

CAPÍTULO I

Da Duração dos Mandatos

Art. 47- Os mandatos dos Membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva serão de quatro anos, permitindo apenas uma reeleição ou recondução para os mesmos cargos.

Parágrafo Único - Terá seu mandato cassado o membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou do TJD que a Juízo do Poder a que pertencer, não exerça com dignidade o seu



mandato, ou que, sem justo motivo, deixe de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis reuniões alternadas do Poder a que pertença.

Art. 48- Têm poderes para cassar mandato de seus membros, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o TJD, respectivamente.

Art. 49- As decisões para cassação de mandatos serão tomadas por dois terços dos membros do Poder respectivo.

Art. 50- Qualquer Poder que cassar mandato de um membro seu, recorrerá ex-offício à Assembléia Geral, que apreciará o assunto em sua primeira reunião ordinária.

CAPÍTULO II

Das Eleições

Art. 51- As eleições para os Poderes da FPEMG serão realizadas de quatro em quatro anos, no período e forma indicados pelo presente Estatuto.

Art. 52- As inscrições para disputa das eleições deverão ser feitas através de chapas contendo para cada cargo, o nome do respectivo candidato.

Parágrafo primeiro – Somente terá direito a participar da chapa o(s) atleta(s) filiado(s) a(s) filiada(s) da FPEMG.

Parágrafo segundo – A chapa poderá ser composta por atletas de afiliadas distintas, observando que, neste caso, as filiadas ficarão vinculadas tão somente a chapa que tiverem seu(s) representante(s) indicado(s).

Parágrafo terceiro: Para participar das eleições, as filiadas deverão ter no mínimo 06(seis) meses de filiação e estarem em dia com todas as suas obrigações sociais, condições estas extensivas aos atletas filiados que fizerem parte da chapa.

Art. 53- O prazo para inscrição, para concorrer às eleições, encerra-se noventa dias antes da data marcada para eleição.

Art. 54- As eleições serão sempre por escrutínio secreto, sendo que cada afiliada terá direito a um voto.

Art. 55- Será proclamado como vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos para os cargos da FPEMG.

Parágrafo Único - Verificando-se o empate na eleição, será realizado novo pleito, e em caso de novo empate, será considerada vencedora, a chapa que contar com o candidato mais idoso para o cargo de Presidente.

Art. 56- A posse dos eleitos se verificará imediatamente após a realização das eleições.

Art. 57- O Regimento Interno da FPEMG estabelecerá outras diretrizes atinentes às eleições dos Poderes.

TÍTULO VII



DO REGIME FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Da Receita e das Despesas

Art. 58- A Receita da FPEMG é constituída:

- a) – Pelas anuidades e demais taxas pagas;
- b) - Pelos fundos desportivos;
- c) - Pelas receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- d) - Pelas verbas a que eventualmente tenha direito;
- e) - Pela subvenção que venha a receber dos poderes públicos;
- f) - Pelas doações, patrocínios e legados;
- g) - Pelos aluguéis de qualquer de suas dependências;
- h) - Pelos juros do dinheiro que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- i) - Pelos rateios ou subscrições que realizar para atender a necessidades imperativas;
- j) - Pelo valor monetário de material de qualquer natureza;
- l) - Pela renda eventual;
- m) Pela renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FPEMG ou por ela homologados;

Art. 59- As despesas da FPEMG compreendem:

- a) Pagamento de tributos, aluguéis, prêmios de seguros;
- b) Despesas ordinárias ou essenciais a manutenção da FPEMG;
- c) Pagamento de salários e honorários profissionais;
- d) Pagamento de contratações de serviços profissionais;
- e) Gastos necessários à conservação de bens móveis e imóveis e de material alugado ou cedido;
- f) Gastos necessários à aquisição de materiais;
- g) Gastos necessários à aquisição de prêmios para os eventos e competições desportivas;
- h) Custeio de festas e competições desportivas que organizar;
- i) Gastos provenientes de transportes, hospedagem e alimentação de dirigentes e de atletas, quando integrantes de representação oficial, em eventos, competições ou torneios que tenham relação ao desporto;



j) Gastos com as competições e eventos que patrocinar ou com as de que participe;

l) Despesas de publicidade em geral;

m) Gastos de natureza eventual que não estejam elencados neste artigo.

Art. 60 – As filiadas que por ventura estiverem em atraso por mais de seis meses com seus compromissos financeiros, perante a tesouraria da FPEMG, poderão perder o status de filiada mediante a deliberação de dois terços da Assembléia Geral.

Art. 61 – As pessoas jurídicas que perderem a condição de filiada em virtude de renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação imposta pela Assembléia Geral, após o trânsito em julgado, somente poderão solicitar novo pedido como filiada após cumprir eventuais punições impostas pelo órgão competente e saldado os seus compromissos financeiros, esportivos e administrativos perante FPEMG.

CAPÍTULO II

Do Regime Financeiro

Art. 62 - O Exercício Financeiro da FPEMG coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 63 - O Patrimônio da FPEMG compreende:

- a) - seus bens móveis e imóveis;
- b) - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) - os saldos positivos da execução do exercício.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno



CAPÍTULO ÚNICO

Da Regulamentação e do Regimento Interno

Art. 64- Para regulamentar e estabelecer a ordem interna na FPEMG, complementando as disposições deste Estatuto, o Conselho Diretor elaborará o Regimento Interno e demais Regulamentos.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art. 65- Os membros do Conselho Diretor e demais membros da FPEMG usarão distintivo especial com a denominação de seus cargos, e terão direito a assistir de local especial a eventos e competições desportivas promovidas pela FPEMG.

Art. 66- O Presente Estatuto poderá ser reformado mediante proposta aprovada, no mínimo, por dois terços da Assembléia-Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - O projeto de reforma deverá ser feito pela Comissão Especial designada pelo Conselho Diretor.

Art. 67- Será permitido ao Presidente da FPEMG, *ad-referendum* da Assembléia, instalar Sub-sedes da Entidade, onde forem necessárias, para o pleno desenvolvimento do esporte, nomeando um responsável para gerir as unidades criadas.

Art. 68- Só na hipótese de não poder cumprir suas finalidades e depois de pagos todos os débitos para com terceiros é que a FPEMG encerrará suas atividades e se dissolverá, por quatro quintos dos votos de Assembléia Geral, e seu patrimônio se destinará a Entidade Congênere legalmente constituída no Estado de Minas Gerais e portadoras do título de Utilidade Pública Estadual, cabendo a este Poder dar destino ao patrimônio então existente.

Art. 69- Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 70- O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral e depois de satisfeitas as exigências legais.

TÍTULO X

Disposições Transitórias

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Transitórias

Art. 71- O Conselho Diretor designará uma Comissão Especial para criar e revisar, no prazo de 180 (cento e oitenta), o Regimento Interno da FPEMG.

Art. 72- O mandato do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva da FPEMG, encerram-se em 22 de setembro de 2014.

Art. 73- A entidade aplicará integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais.

Art. 74- Ao Presidente, caberá qualificar e conceder a quaisquer pessoas que venham a merecer Honrarias e Títulos de Beneméritos, por relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento do Paintball no Estado de Minas Gerais, *ad-referendum* da Assembléia Geral.

Art.75 – As Filiadas que ainda não possuam constituição jurídica registrada, conforme exigido neste Estatuto, poderão se filiar de modo provisório e para tanto, deverão apresentar requerimento formal assinado por quem representa a Filiada, em nome individual e mediante deferimento da aceitação firmado pelo Presidente da Federação, serão consideradas filiadas para todos os efeitos deste estatuto. Nesta condição, as Filiadas terão um prazo máximo, a ser definido no regimento interno, após a entrega do requerimento de filiação provisória para se constituírem pessoas jurídicas, sob pena de desfiliação imediata após o término do prazo.

§1º Para as entidades presentes na ata de fundação, eleição e aprovação deste Estatuto, o prazo será de 12 (doze meses) contados da apresentação e aceitação do requerimento de filiação.

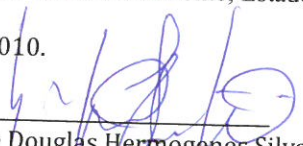
§2º Fica determinado que, a partir do dia 01 de janeiro de 2012, não serão aceitos pedidos de filiação de entidades que não estejam em conformidade com o disposto no art.13 deste Estatuto.

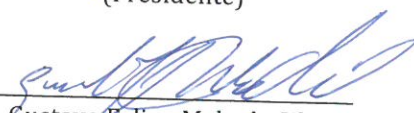
Art. 76 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas a FPEMG as seguintes equipes: DELTAS, RED STORM, CENTURIONS, EXTREME, KARNICEIROS, BLACK SNAKES, FURIA, OMEGA RED, BLACK OPS e ASSAULT.

O presente Estatuto atende e está adequado às normas da Lei nº. 10406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), observados seus dispositivos (artigos 53 a 61) do Capítulo II (das associações), do Título II (das pessoas jurídicas), do livro I, quando assim cumprida a exigência do artigo 2031 do referido Código.

O presente Estatuto atende às exigências da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2574, de 29 de abril de 1998, tendo sido aprovado em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 de setembro de 2010, realizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo horizonte, 22 de Setembro de 2010.


Scarlaiane Douglas Hermógenes Silva
(Presidente)


Gustavo Felipe Melo da Silva
OAB/MG 95.328



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DA FPEMG – FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos 22 dias do mês de setembro de 2010, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Espírito Santo 1204, conj. 1302, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de fundar a FPEMG - Federação de Paintball do Estado de Minas Gerais.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Scarlaiene Douglas Hermogenes Silva. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Edson Augusto Ferreira Alcântara. Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou ao Sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, foi apresentada uma chapa única para o Conselho diretor e Conselho fiscal, que foi eleita por aclamação e em seguida empossada para o período de 22/09/2010 a 22/09/2014, ficando assim constituídos:

PRESIDENTE: SCARLAIENE DOUGLAS HERMOGENES SILVA;

VICE-PRESIDENTE: ADAM RIBEIRO;

CONSELHO FISCAL: MAURICIO RODRIGUES DE ARAUJO, ALAN JODARC MIRON MAGALHÃES e VITOR AUGUSTO SANTANA DIAS;

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: EVANDRO BRAGA ALVES REIS, ROBERTO ALYSSON NEPOMUCENO.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Scarlaiene Douglas Hermogenes Silva, presidente da federação deu por encerrados os trabalhos, e eu Edson Augusto Ferreira Alcântara, que secretariei a presente reunião, lavrei a presente ata, que lida, foi achada conforme, contendo a assinatura de todos os associados fundadores, como prova da livre vontade de cada um no objetivo de fundar a presente federação.

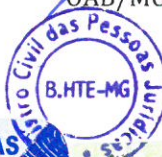
Belo Horizonte, 22 de setembro de 2010.



- 1) Scarlaiene Douglas Hermógenes Silva. Assinatura: [assinatura]
- 2) Edson Augusto Ferreira Alcântara. Assinatura: [assinatura]
- 3) Adan Ribeiro. Assinatura: [assinatura]
- 4) Mauricio Rodrigues de Araujo. Assinatura: Mauricio Rodrigues de Araujo
- 5) Vitor Augusto Santana Dias. Assinatura: Vitor Augusto Santana Dias
- 6) Evandro Braga Alves Reis. Assinatura: Evandro Braga Alves Reis
- 7) Eduardo Henrique Silva Chaves. Assinatura: Eduardo Henrique Silva Chaves
- 8) Roberto Alysson Nepomuceno. Assinatura: [assinatura]
- 9) Darlisson Rafael de Oliveira. Assinatura: Darlisson R. Oliveira
- 10) Michel Batista do Nascimento. Assinatura: [assinatura]
- 11) Alan Jodarc Miron Magalhães. Assinatura: Alan Jodarc Miron Magalhães
- 12) Lucas Rocha Santana. Assinatura: Lucas Rocha Santana
- 13) Marcelo Oscar da Silva. Assinatura: [assinatura]

[assinatura]
Scarlaiene Douglas Hermógenes Silva
(Presidente)

[assinatura]
Gustavo Felipe Melo da Silva
OAB/MG 95.328

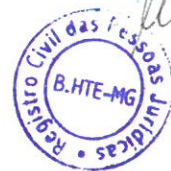


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartcpj@uai.com.br

FPEMG - FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVERBADO(A) SOB O Nº 01 no registro 130241, no Livro A, em
08/11/2010.
Belo Horizonte, 08/11/2010.

Escreventes Substitutos: [assinatura] Oficial: Dr. José Nadi Néri
Dr. Aníbal Skackauskas D. da Silva
Ana Paula Neri Silveira

Emot: R\$ 1,75 TFJ. R\$ 0,59 Rec. R\$ 0,11 Total: R\$ 2,45



Qualificação dos membros da diretoria da FPEMG – Federação de Paintball do Estado Minas Gerais eleita na assembléia realizada no dia 22 de setembro de 2010 com mandato de quatro anos.

-Presidente:

Scarlaiene Douglas Hermógenes Silva, nascido em 18/09/1977, Brasileiro, Divorciado, Gestor de TI, RG MG-7 142.642 SSP/MG, CPF: 037.310.776-55, Rua Rio das Mortes 200, Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 304111-530. Representante da equipe CENTURIONS PAINTBALL de Belo Horizonte/MG.

-Vice-Presidente:

Adan Ribeiro, nascido em 30/07/1979, Brasileiro, Solteiro, Gerente de TI, RG MG-8 570.237 SSP/MG, CPF 041.011.026-43, Rua Antonio Carlos Coutinho, 17, Glória, Belo Horizonte/MG, representante da equipe KARNICEIROS PAINTBALL de Divinópolis/MG.

-Conselho Fiscal:

Mauricio Rodrigues de Araujo, nascido em 28/01/1959, Solteiro, Brasileiro, Psicólogo, RG MG-1 173.673 SSP/MG, CPF 465.018.876-34, Rua Aristóteles Caldeira, 589/101, Barroca, Belo Horizonte/MG, representante da equipe FURIA PAINTBALL de Belo Horizonte/MG.

Roberto Alysson Nepomuceno, nascido em 05/11/1974, Brasileiro, Casado, Eletricista, RG MG-4 947.040 SSP/MG, CPF 000.556.956-71, Rua Blumenau, 327/105B, Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP 31.550.540, representante da equipe BLACK SNAKES PAINTBALL de Belo Horizonte/MG.

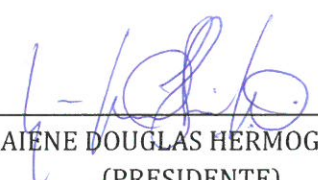
Alan Jodarc Miron Magalhães, nascido em 20/05/1970, Brasileiro, Casado, Bancário, RG MG-4 888.515 SSP/MG, CPF 829.147.706-00, Rua Divinolândia de Minas, 196, Palmares, Belo Horizonte/MG CEP 31160-660 representante da equipe RED STORM PAINTBALL de Belo Horizonte/MG.

- Suplentes do Conselho Fiscal:

Evandro Braga Alves Reis, nascido em 25/06/1979, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, RG MG-10 583.560 SSP/MG, CPF 052.263.456-74, Rua Raposos, 466, Esplanada, Belo Horizonte/MG, representante da equipe EXTREME PAINTBALL de Belo Horizonte/MG.

Vitor Augusto Santana Dias, nascido em 20/10/1977, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG MG-7 137.505 SSP/MG, CPF 048.389.566-06, Rua Fernandes Tourinho, 34, Funcionários Belo Horizonte/MG, representante da equipe DELTA PAINTBALL de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2010.



SCARLAIE NE DOUGLAS HERMOGENES SILVA
(PRESIDENTE)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ NADI NÉRI - OFICIAL
Av. Afonso Pena, 732, 2º andar Centro
Telefax: 3132243878
Site: www.cartoriopessoasjuridicas.com.br
E-mail: cartrcpj@uai.com.br
CEP: 30130003 - Belo Horizonte, MG
EXPEDIENTE: de 9 às 18 horas



REGISTRO	FPENG - FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	LIVRO A
130241		
	EXTRATO DE ESTATUTO DE PESSOA JURÍDICA "FPENG - FEDERAÇÃO DE PAINTBALL DO ESTADO DE MINAS GERAIS". Sede e Foro: Belo Horizonte, MG, Rua Havana, 135/201, Bairro Estrela Dalva. OBJETIVO: dentre outros, difundir e incentivar a prática do Desporto Paintball no Estado de Minas Gerais, em suas manifestações de rendimento e participativa. DURAÇÃO: tempo indeterminado. A administração será composta de: AG, Conselhos Diretor e Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva. CONSELHO DIRETOR: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico. MANDATO: 04 anos. ELEIÇÃO: compete à AG eleger o Presidente e o Vice-Presidente, os demais membros serão designados pelo Presidente. CONVOCAÇÃO DA AG: será feita pelo Presidente. REPRESENTAÇÃO: compete ao Presidente. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de novembro de 2010. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 27,06 TFJ: R\$ 9,02 Rec: R\$ 1,62 Total: R\$ 37,70	
AV1	Ata do dia 22/09/10, de fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse dos Conselhos Diretor e Fiscal, para o período de 22/09/2010 a 22/09/2014, a saber: PRESIDENTE: Scarlaiane Douglas Hermogenes Silva; VICE-PRESIDENTE: Adam Ribeiro, e demais membros conforme constam da ata. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de novembro de 2010. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 27,06 TFJ: R\$ 9,02 Rec: R\$ 1,62 Total: R\$ 37,70	
AV2	Documento, datado de 22/09/10, contendo a qualificação dos membros. Dou fé. Belo Horizonte, 08 de novembro de 2010. (a) José Nadi Néri. Emol: R\$ 8,98 TFJ: R\$ 3,00 Rec: R\$ 0,54 Total: R\$ 12,52	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

A presente certidão foi extraída em 08/11/2010.
Belo Horizonte, 08/11/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D da Silva ()
Ana Paula Néri Silveira ()

Emol: R\$ 9,99 TFJ: R\$ 3,70 Rec: R\$ 0,59 Total: R\$ 14,18

